



ANDRIELLE SILVA GOMES

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS PERSPECTIVAS
LIBERAL E DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL.**

**LAVRAS-MG
2018**

ANDRIELLE SILVA GOMES

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE AS PERSPECTIVAS LIBERAL E DO ESTADO DE BEM
ESTAR SOCIAL.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Gustavo Costa de Souza
Orientador

**LAVRAS-MG
2018**

ANDRIELLE SILVA GOMES

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE
COMPARATIVA ENTRE AS PERSPECTIVAS LIBERAL E DO ESTADO DE BEM
ESTAR SOCIAL.**

**REFORM OF BRAZILIAN SOCIAL SECURITY: A COMPARATIVE ANALYSIS
BETWEEN THE LIBERAL PERSPECTIVES AND THE STATE OF SOCIAL WELFARE.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 03 de Julho de 2018.

Dr. Gustavo Costa de Souza UFLA
Dr. Renato Silverio Campos UFLA

Prof. Dr. Gustavo Costa de Souza
Orientador

**LAVRAS-MG
2018**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a Proposta de Reforma da Previdência 287 de 2016, no governo do então presidente Michel Temer, sob as óticas das teorias do Estado de Bem-Estar Social e do Estado Liberal. O estudo investiga o problema através de um método comparativo, descritivo, de revisão literária e através da análise documental por meio de livros, artigos e sites com informações sobre o assunto; analisa atuais estudos de pesquisadores sobre o tema, contrapondo o recente sistema previdenciário com a PEC 287/2016; descreve as recentes reformas da previdência social brasileira e discute, sob as óticas aqui propostas, as consequências e as perspectivas para o sistema previdenciário. Leva em consideração argumentos de que a atual situação econômica poderá comprometer a vitalidade das contas públicas, e coloca em risco, no longo prazo, a própria solvência da dívida pública, seja através do financiamento equivocado ou do tamanho do Estado, como distintamente defendem as duas visões.

Palavras-chave: Previdência Social. Estado Liberal. Estado de Bem Estar Social.

ABSTRACT

The present work has as the main purpose the proposal of Reform of Social Security 287 of 2016, in the government of the current President Michel Temer under the optics of the theories of the State of Social Welfare and the Liberal State. The study investigates the problem through a comparative, descriptive, literary review method and through documentary analysis through books, articles and websites with information about the subject; analyzes some actual studies of researchers on the subject and counterposing the recent social security system with the proposed constitutional amendment 287/2016; describes the recent reforms of Brazilian social security and discusses the consequences and perspectives for the social security system under the optics proposed here. It takes into account arguments that the current economic situation could jeopardize the vitality of public accounts and in a long-term, place risk the solvency of public debt, whether through mispricing or state size, as they distinctly defend the two views .

Keywords: Social Welfare, Liberal State, Welfare State.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 8 |
| 1.1 Objetivos | 10 |
| 1.2 Justificativas | 10 |
| 2 METODOLOGIA..... | 12 |
| 3 REFERENCIAL TEÓRICO | 13 |
| 3.1 Um breve relato sobre a origem da Previdência Social | 13 |
| 3.2 Evolução histórica da Previdência Social no Brasil..... | 14 |
| 3.3 As recentes reformas da Previdência Social brasileira..... | 17 |
| 3.4 Proposta de Reforma da Previdência no governo de Michel Temer - PEC 287/2016 | 20 |
| 3.5 Estados de Bem-Estar Social e Seguridade Social | 21 |
| 3.6 Oposição ao Estado de Bem-Estar Social: O Estado Liberal, suas perspectivas sobre a seguridade social e o papel do Estado..... | 24 |
| 3.7 Proposição Liberal para a Previdência Social brasileira | 26 |
| 4 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A POSSÍVEL APROVAÇÃO DA PEC 287/2016..... | 30 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 37 |
| 6 REFERÊNCIAS | 39 |

1 INTRODUÇÃO

Previdência Social é o seguro público, que tem como função reconhecer e garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar temporariamente (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, velhice, invalidez). Através da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se um conjunto de ações envolvendo saúde, assistência e previdência social usando o termo “Seguridade Social”, previsto no art. 6º, entre os Direitos e Garantias Fundamentais.

A Previdência Brasileira é administrada pelo Ministério da Previdência Social, criado no dia primeiro de maio de 1974. Suas ações são executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os trabalhadores contribuem com seus tributos diretamente ou por meio de seus empregadores, que repassam o valor dos impostos já no pagamento dos salários. Sua política é solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social. Tem como missão a garantia de proteção ao trabalhador e sua família e como visão ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento.

Em 1991, no governo do presidente Collor, a primeira reforma ocorreu com o objetivo de levar em conta a correção monetária dos benefícios, já que o momento em que o Brasil vivia era de superinflação. Fernando Henrique, no ano de 1998, realizou maiores alterações e, desde então, o tempo de serviço do trabalhador não seria considerado, e sim o de contribuição para o INSS, definido em 30 anos para mulheres e 35 para homens. Já no governo Lula, em 2003, a reforma criou um teto para os servidores federais, instituindo a cobrança da contribuição para pensionistas e inativos, e alterou o valor do benefício, que antes era sempre integral. No ano de 2015, durante o governo da presidente Dilma Rousseff, outra mudança foi aprovada, a saber: alteração da idade de acesso à aposentadoria integral. Segundo a nova regra, conhecida como 85/95, os trabalhadores que somarem sua idade ao tempo de contribuição e tiverem como resultado 85 (para mulheres) e 95 (para homens) teriam direito a receber o benefício integral, sem levar em consideração a antiga regra do fator previdenciário.

Mais recentemente, no ano de 2017, o presidente Michel Temer tentou aprovar uma reforma que alterava diversos pontos do sistema previdenciário em vigor, que será objeto de análise deste trabalho.

Granemann (2016) faz uma análise sob a perspectiva do Estado de Bem-Estar Social e afirma que se trata de “contrarreforma da previdência”, pois o termo reforma exerce um papel

progressista ao aumentar e estender direitos a todos os trabalhadores, enquanto contrarreforma os reduz através da regressão das relações sociais entre o capital e o trabalho.

Seus estudos apontam que não há rombo na previdência, mas se trata de um argumento para convencimento da necessidade de reestruturação previdenciária. As estatísticas disponibilizadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, no site do governo, são sistematicamente enviesadas no curto prazo e apresentam erros consideráveis, tornando-as sem confiabilidade no longo prazo.

Em seu trabalho, longevidade do trabalhador não é encarada como um problema, e sim como uma conquista ao observar épocas anteriores. Granemann (2016) defende que a produção nunca foi tão abundante quanto atualmente e que a consistência da previdência só está em questão por não ter a lucratividade do capital dividida entre os que a produzem, os próprios trabalhadores.

Por outro lado, o pensamento Liberal acredita que o maior desafio de um Estado que opta por manter a previdência social estatizada é a manutenção do sistema de maneira igualitária. Na tentativa de não colocar em risco o recebimento de aposentadorias, pensões e demais benefícios para as próximas gerações, necessita de reforma. Outro ponto, é a necessidade de sanar as dívidas e otimizar sua prestação de serviços em áreas que a presença do Estado é essencial.

Para os liberais, um importante fator de risco para o sistema previdenciário brasileiro é a transição demográfica. A população tem um número de jovens e adultos cada vez menor proporcionalmente ao de idosos, já que o número de pessoas que nascem está decrescendo, segundo estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com essa mudança demográfica, será preciso mais ativos no mercado de trabalho para pagar os aposentados. Porém, a transição demográfica brasileira tende a um cenário em que haverá uma queda na proporção entre ativos e aposentados.

Então, surge a defesa da necessidade de se aprovar a reforma, com a promessa de torná-la financeiramente mais sustentável no longo prazo. Essa necessidade advém do reconhecimento de que o Estado não é capaz de gerir tudo e se torna ineficiente quando a máquina estatal é ampliada, como demonstra Giambiagi (2018).

Neste cenário de Proposta de Reforma Previdenciária, durante o ano de 2017, o esforço que será demandado neste trabalho consiste em analisar o regime previdenciário brasileiro, no intuito de apontar as justificativas das duas correntes de estudo, Liberal e do Estado de Bem-Estar Social. Desta forma, servindo como mais um instrumento que venha

formar opiniões a respeito do assunto abordado, bem como servir de apoio a novas formulações sobre este tema tão importante e, ao mesmo tempo, tão delicado.

Diante da relevância do tema, pode-se então definir explicitamente o problema de pesquisa enfrentado neste trabalho, através de uma questão de pesquisa, a qual pode ser anunciada nos seguintes termos:

Quais são as justificativas para a reforma da previdência social brasileira, tendo em vista as óticas previdenciárias liberal e social?

1.1 Objetivos

Para dar uma resposta a questão de pesquisa focada neste trabalho, o objetivo geral é: Analisar as justificativas da reforma previdenciária brasileira sob os princípios liberal e social-democrata.

Esse objetivo geral pode ser desdobrado em alguns objetivos específicos, a saber:

1. Descrever as características da Previdência Social;
2. Identificar as especificidades históricas da Previdência Social no Brasil;
3. Analisar o conceito de Previdência através das visões Liberal e Social-Democrata;
4. Analisar a comparação do atual sistema previdenciário e a possível aprovação da PEC 287/2016.

1.2 Justificativas

A questão da “Reforma da Previdência” sempre será um tema delicado de ser tratado, pois existem estudos divergentes sobre o tema. Há uma linha de pensamento de estudiosos que defendem que a Previdência Social, no Brasil, é deficitária e até mesmo explosiva. Conforme afirmam alguns seguidores desta corrente, que é definida de “Liberais”, o sistema passa por uma crise de autossuficiência. Ou seja, o Estado gasta mais com os pagamentos de benefícios do que a sua capacidade de arrecadação de recursos para a realização desse fim, gerando sucessivos déficits. Defendem que nos próximos anos a situação será insustentável se ocorrer a manutenção do sistema atual.

Por outro lado, existe a corrente denominada de Estado de Bem-Estar Social, que defende a inexistência do déficit previdenciário, uma vez que o Estado é o agente de suporte financeiro do sistema. Segundo essa linha de pensamento, caso exista o déficit, o Estado, por

meio constitucional, será o agente que irá garantir a diferença apontada. O déficit, segundo esta visão, é meramente contábil.

Portanto, este trabalho se justifica pelas seguintes razões: intuito de aprofundar mais o debate sobre o tema da Previdência Pública no Brasil; e tentativa de gerar mais uma fonte de informação que venha a contribuir para a formulação de políticas futuras, bem como a formação de opiniões sobre este tema tão importante e, ao mesmo tempo, tão delicado de se lidar.

2 METODOLOGIA

O método utilizado para a realização do trabalho é o comparativo. Para Gil (2008), em “Métodos e Técnicas de Pesquisa Social”, ele se concretiza pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com o objetivo de ressaltar as diferenças e similaridades entre eles, possibilitando, assim, o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais, separados pelo espaço e pelo tempo. O método descritivo, nesta pesquisa, tem a função de observar, descrever, examinar, analisar, os pontos de vista de duas correntes distintas, em análise da Proposta de Reforma da Previdência 287 (PEC287/2016), a corrente Liberal em contraponto à corrente do Estado de Bem-Estar Social.

Outro método adotado para a discussão foi a revisão da literatura como base para a identificação das teorias, reunindo e discutindo informações produzidas na área. Moreira (2004) define a revisão de literatura como sendo uma tomada de contas sobre o que foi publicado acerca de um tópico específico.

O tipo de pesquisa será documental, pois compreende na exploração de fontes documentais. Ou seja, utiliza-se de materiais que ainda não tiveram um tratamento minucioso e que podem ser reestruturados conforme o propósito da pesquisa, como, por exemplo, relatórios de pesquisa e tabelas estatísticas (GIL, 2008). Para a coleta de dados, serão utilizados dados secundários, a saber, artigos de revistas e jornais, livros, notícias e relatórios já observados. E para compor o trabalho serão utilizados dados que serão analisados a partir das definições e perspectivas das teorias estudadas.

Considerando que uma das correntes estudadas, antagonicamente à outra, defende a necessidade da reforma com a justificativa do déficit previdenciário, realizar-se-á uma pesquisa classificada de qualitativa, isto é, serão estudadas as teorias como base para a análise dos dados e discussão dos argumentos.

A ideia geral consiste em analisar, com base na legislação previdenciária, na Constituição Federal de 1988, nas principais ideias dos autores referências dos temas abordados, enfim, em todo o arcabouço que engloba o tema, principalmente no que diz respeito à possibilidade, ou não, de se reformar a previdência considerando as particularidades da população economicamente ativa no Brasil. Desta forma, pretende-se esclarecer os pontos conflitantes entre as duas abordagens.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O ponto de partida deste trabalho foi o caloroso debate sobre a Proposta de Reforma da Previdência Social Brasileira durante o ano de 2016. De um lado defensores da reforma, com ideários Liberais e que discutem a proposta de reforma baseados na ideia de que existe um déficit previdenciário e que a aposentadoria financiada pelo Estado é insustentável. Em oposição estão os defensores do Estado de Bem-Estar Social argumentando que a reforma acarretará em perda de direitos dos menos favorecidos e que não existe déficit, o que de fato se tem, é o financiamento feito de maneira errada e gestão ineficiente.

O debate em pauta merece certa atenção e instiga a realização de uma análise mais aprofundada sobre o tema, tendo em vista que a situação da Previdência Social é de total importância para a realização de políticas públicas no Brasil.

3.1 Um breve relato sobre a origem da Previdência Social

O crescimento das cidades e o desenvolvimento das indústrias provocaram algumas alterações na relação entre empregadores e empregados, devido ao aumento dos riscos para os funcionários através da utilização de máquinas na produção, resultando então na necessidade de criação de meios de proteção social no contexto do trabalho. A seguridade social surgiu por meio das lutas de classes que se contrapunham ao capitalismo e reivindicavam a intervenção do Estado nas relações trabalhistas.

Segundo Jardim (2013), inicialmente, a proteção contra os riscos à vida era destinada à família. Aqueles que não eram incluídos na proteção familiar e também não tinham condições de prover o próprio sustento dependiam da chamada “ajuda aos pobres e necessitados”. Essa ajuda foi, por bastante tempo, praticada como caridade pelos mais ricos e tinha o efeito psicológico de lhes diminuir a culpa pela exploração dos escravos e da exploração trabalhista sobre o homem livre. Dessa forma, naquele contexto, a caridade seria a efetiva garantia de acesso ao Reino de Deus.

As primeiras iniciativas, segundo Boschetti (2000), de benefícios previdenciários surgiram na Alemanha, no final do século XIX, durante o governo do Chanceler Otto Von Bismarck, resultante das greves e pressões da classe trabalhadora. O modelo ficou conhecido como bismarckiano, que é considerado um sistema de seguros sociais e possui características

semelhantes ao modelo de seguro privado no que diz respeito aos direitos e benefícios, que cobrem parcialmente os trabalhadores, e tem o acesso condicionado a uma contribuição direta e o montante das prestações é proporcional à contribuição efetuada anteriormente. Quanto ao financiamento, neste modelo, os recursos são resultantes da contribuição direta de empregados e empregadores, baseado na folha de salários; a gestão é feita pelo Estado com a participação dos contribuintes (empregados e empregadores). O modelo serviu de orientação e ainda sustenta muitos benefícios da seguridade social, principalmente os benefícios previdenciários.

Em um outro contexto político e econômico, em meados da Segunda Guerra Mundial, foi desenvolvido, na Inglaterra, o Plano Beveridge, contrapondo o modelo de Bismarck, propondo a instituição do Estado de Bem-Estar Social. Boschetti (2000) afirma que, no plano beveridgiano, os direitos são universais, destinados a todos os cidadãos em situação de necessidade, o que caracteriza um modelo diferenciado de seguridade social. O financiamento é proveniente dos impostos e a gestão é pública, feita pelo Estado. Os objetivos do plano de William Henry Beveridge são a unificação institucional e a uniformização dos benefícios. Enquanto os benefícios assegurados pelo modelo bismarckiano se destinavam a manter a renda dos trabalhadores em momentos de risco social decorrentes da ausência de trabalho, o modelo beveridgiano tinha como principal objetivo a luta contra a pobreza.

Através das diferenças encontradas observando os modelos de Bismarck e Beveridge surgiram distintos modelos de seguridade social nos países capitalistas, com peculiaridades determinadas pelas diferentes relações estabelecidas entre o Estado e as classes sociais de cada país. Atualmente, é improvável que se encontre um “modelo puro”; as políticas existentes e que moldam os sistemas de seguridade social em variados países apresentam as características de ambos os modelos.

3.2 Evolução histórica da Previdência Social no Brasil.

No Brasil, inicialmente, a previdência foi privada e voluntária, conhecida como Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral). Ela limitava o acesso apenas a pessoas de maior poder econômico, garantindo amparo dos benefícios e seguridade quando se tornassem incapazes para o trabalho e também na velhice, deixando os mais vulneráveis expostos a eventuais problemas e sem proteção social.

Segundo Martinez (2002), a criação do Mongeral foi o marco do surgimento da previdência complementar brasileira, que pode ser fixado em 10 de janeiro de 1835. A

entidade é uma das primeiras e funcionou continuamente como montepio, isto é, previdência aberta sem fins lucrativos.

Martinez (2002) explica que, para fazer parte de um montepio, o interessado pagava uma taxa de adesão, a joia, e passava a arcar com as anuidades. Ao assinar o contrato, o trabalhador escolhia se o dinheiro contribuído ao longo da vida seria revertido em aposentadoria ou em pensão. Para a aposentadoria, o segurado fixava o momento em que pararia de trabalhar e começaria a receber o benefício, cujo valor variava conforme a idade e o tempo de contribuição. Para a pensão, estabelecia quais pessoas usufruiriam do pagamento mensal assim que ele morresse e quais seriam as porcentagens. Para fazerem o dinheiro das joias e das anuidades render, os montepios compravam apólices da dívida pública, adquiriam imóveis de aluguel e concediam empréstimos a juros.

O site do Senado Federal afirma que o Brasil imperial nunca chegou a ter um sistema público de aposentadorias e pensões. Somente mais tarde, passou para a formação dos primeiros planos de cooperação e, posteriormente, para a intervenção cada vez maior do Estado. O marco normativo da Seguridade Social brasileira foi a Lei Eloy Chaves, Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que criou nacionalmente as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários. Atualmente, a Seguridade Social é regida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.213/91, contemplando os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, pensão por morte, bem como o benefício de assistência médica, entre outros, e todos eles custeadas por contribuições do Estado, dos empregadores e dos trabalhadores. Ainda hoje, o dia 24 de janeiro é comemorado pelo INSS como a data de aniversário da Previdência Social brasileira.

Houve uma intensa luta, por parte dos trabalhadores, para obter conquistas de direitos que buscassem melhorias nas condições de trabalho e de vida. Diante disso, o governo brasileiro se posicionou em prol da classe para assegurar alguns direitos e dentre estes a Previdência Social, que passou a ser administrada pelo poder estatal.

Foi no governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, que se estruturou o primeiro Sistema Previdenciário no Brasil de maneira global, através da criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), organizados por categorias profissionais. Essas instituições tinham a autonomia na criação e determinação do pacote de benefícios e as alíquotas de contribuição. O sistema fragmentado permaneceu até a década de 1960, mesmo com inúmeras tentativas de unificação, com o objetivo de corrigir as diferenças existentes.

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei nº 3.807, foi promulgada em 26 de agosto de 1960 como a primeira tentativa de diminuir a desigualdade existente entre as

categorias profissionais. Com a aprovação da lei, houve a padronização nos valores das contribuições e também das prestações dos benefícios dos institutos. A alíquota de contribuição ficou firmada em 8% do salário de benefício, tanto dos empregados quanto dos empregadores. O Estado passou a ser responsável pelo pagamento de pessoal e dos encargos sociais correspondentes à gestão do Sistema de Previdência e à cobertura de eventuais insuficiências financeiras, ou seja, encarregado de gerir a Previdência Social, o que resultou na transição de regime de capitalização coletiva para regime de repartição simples.

A unificação institucional foi efetivada apenas em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), durante o regime militar. O novo órgão reuniu em sua estrutura os IAPs e, em 1967, foram incorporados os diversos seguros de acidentes do trabalho, anteriormente sob a tutela do mercado privado de seguros.

A cobertura do sistema só veio a atender os profissionais excluídos, como os autônomos, domésticos e rurais, no início da década de 1970, gerando o rompimento da concepção contratual da Previdência Social brasileira, já que estes trabalhadores não arcavam com nenhuma contribuição direta para o sistema. Então, ao final da década de 70, quase toda a população trabalhadora brasileira já contava com a possibilidade legal de filiação ao sistema público de Previdência Social, mas com benefícios e requisitos diferenciados.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito de Seguridade Social foi introduzido e, dessa forma, a rede de proteção social saiu do contexto estritamente social-trabalhista e assistencialista, passando a adquirir o sentido de direito e cidadania. Para Torres (2012), a seguridade social é o conjunto de ações e instrumentos por meio do qual se pretende alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos. É a segurança social, segurança do indivíduo como parte integrante de uma sociedade.

A seguridade social consiste em um conjunto de ações e políticas sociais que tem como objetivos o bem-estar e a justiça social, e o amparo aos cidadãos e suas famílias, em situações de desemprego, saúde ou aposentadoria. Ela funciona como um sistema de proteção social que pretende diminuir a desigualdade e a pobreza, providenciar meios de subsistências e incluir todos os cidadãos neste sistema. Como política de bem-estar social, visa alcançar igualdade entre os membros de uma sociedade e o desenvolvimento humano.

O texto constitucional estabeleceu, no artigo 194: a universalização da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios para as clientela urbana e rural; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor

das prestações; equanimidade no custeio; diversificação da base de financiamento; e descentralização e participação social na gestão.

A redação original abordou muito pouco sobre a questão da previdência privada. Além de vedar a subvenção ou o auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos, mencionou apenas que estas teriam caráter complementar e facultativo, devendo ser custeadas por contribuições adicionais.

3.3 As recentes reformas da Previdência Social brasileira

Desde a Constituição de 1988, a seguridade social vem sofrendo uma série de alterações, instituindo-se o piso previdenciário vinculado ao salário mínimo e a extensão do direito do benefício aos pequenos produtores rurais, independentemente da contribuição compulsória. A partir da CF/88, foram instituídos dois sistemas: o Regime Geral da Previdência Social, que cobre a população ocupada no setor privado e quem aderir mediante contribuição; e o Regime Próprio da Previdência Social, que atende ao funcionalismo público. Ainda foi criada a previdência complementar privada, fechada e aberta, através de regime de capitalização, não sendo compulsória.

A partir de então, algumas reformas foram aprovadas e modificaram o sistema previdenciário brasileiro. A primeira alteração aconteceu no governo de Fernando Collor. A principal mudança se concretizou com o aumento do valor das aposentadorias que, em tempos de alta inflação, o cálculo levaria em conta a correção monetária. Além do mais, foi criada a Lei nº 8.213/1991, que instituiu o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), e assim houve uma gestão mais participativa e descentralizada.

Enquanto no governo de Fernando Henrique Cardoso, segundo Lourenço, Lacaz e Goulart (2017), as modificações ocorreram, sobretudo, em relação ao aumento do tempo de contribuição e retardamento do acesso à aposentadoria tanto para o RGPS quanto para o RPPS. Além disso, retirou a constitucionalidade existente do cálculo para o valor dos benefícios, permitindo a criação de uma lei complementar, em 1999, que instituiu o Fator Previdenciário (FP), o qual impôs uma espécie de multa para quem quisesse se aposentar sem ter atingido os requisitos instituídos.

Criado em 1999, o fator previdenciário é uma fórmula matemática usada para calcular as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Tem como objetivo evitar que a pessoa se aposente muito cedo, pois se parar de trabalhar mais jovem o valor de sua aposentadoria será menor. A fórmula usada para chegar ao fator leva em conta o tempo de

contribuição até o momento da aposentadoria, a idade do trabalhador na hora da aposentadoria e a expectativa de anos que ele ainda tem de vida, além da alíquota, segundo o site da Previdência Social.

Também foi abolida a pensão integral por morte e houve uma tentativa de se aprovar a contribuição previdenciária dos aposentados, o que foi inviabilizado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive vetando ação já praticada por alguns estados e municípios (SILVA, 2004).

Ainda no governo de FHC, foi instituído o Fundo Social de Emergência (FSE). Por meio dele, o governo poderia utilizar, livremente, a quantia de 20% (valores da época) das contribuições previstas para o financiamento da Seguridade Social. O FSE deveria ter vigência de apenas dois anos, mas foi prorrogado. Em 2000, ele se tornou, finalmente, a Desvinculação das Receitas da União (DRU) (MARQUES; MENDES, 2004).

A PEC 31/2016 prorroga, até 2023, a permissão para que a União utilize livremente parte de sua arrecadação - a Desvinculação de Receitas da União (DRU); amplia seu percentual de 20% para 30% de todos os impostos e contribuições sociais federais; cria mecanismo semelhante para estados, Distrito Federal e municípios - a Desvinculação de Receitas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios (DREM) -, ficando desvinculadas 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, não aplicado às receitas destinadas à saúde e à educação.

A PEC permite ao governo realocar livremente 30% das receitas obtidas com taxas, contribuições sociais e de intervenção sobre o domínio econômico (Cide). Hoje, essas receitas são destinadas, por determinação constitucional ou legal, a órgãos, fundos e despesas específicos.

Já com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, a esperança dos trabalhadores ressurgiu. A chegada de um representante sindicalista ao executivo indicava que seria notória sua prioridade em conceder melhoria aos operários e assalariados. Porém, não foi isso o que aconteceu, já que, em seu governo, foram aprovadas algumas medidas que Fernando Henrique Cardoso não conseguiu aprovação no Congresso, como a supressão da integralidade da aposentadoria com valor igual ao servidor da ativa, do direito à paridade de reajuste, bem como a exigência de contribuição dos aposentados.

A Emenda Constitucional 41 foi promulgada em dezembro de 2003, após ser aprovada em votação apertada no Senado. A reforma de Lula focou no funcionalismo público. Ela dificultou o acesso dos servidores à aposentadoria e instituiu a cobrança da contribuição também dos inativos e pensionistas. Lula criou, igualmente, um teto para os servidores federais. Para receber benefício igual ao último salário, desde que dentro do teto, o

funcionário tinha que ter 60 anos de idade e 35 de contribuição. Para as mulheres, as exigências eram 55 de idade e 30 de contribuição. Por outro lado, o teto do INSS subiu de R\$ 1.869,00 para R\$ 2.400,00 na época, e atualmente (2018) o teto previdenciário é de R\$ 5.645,80.

Já no governo da presidente Dilma Rousseff, a regra que ficou conhecida como 85/95 foi sancionada em 2015. A regra concedeu aposentadoria integral aos trabalhadores que, somando o tempo de contribuição e a idade, obtinham resultado igual ou superior a 85 anos (para mulheres) e 95 anos (para homens). A principal vantagem dessa regra era que, para quem se enquadrava nela, o fator previdenciário não afetaria o valor da aposentadoria. O fator, para alguns, poderia diminuir o valor da aposentadoria.

Também em seu governo, foi sancionada a Lei n. 12.618/12, que criou a previdência complementar (privada) do funcionalismo público e os três fundos de pensão: Entidades Fechadas, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe); Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg); e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

Com as Funpresp todo trabalhador que ingressa no serviço público, após 2012, terá os benefícios do Regime Próprio do Servidor público federal, limitados ao teto do INSS, o que é um convite para sua adesão à previdência complementar. Nesse caso, o trabalhador contribui para RPPS até o teto, no percentual de 11%, e, acima disso, pode contribuir com o percentual que desejar para a Funpresp. Ademais, o Estado também financia o fundo (privado) com até 8,5% da parcela da remuneração que exceda o teto do INSS (GRANEMANN, 2015).

Ademais, o Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 805/2017, alterou a contribuição previdenciária dos servidores públicos da União de 11% para 14% sobre a parcela da remuneração que supere o teto do RGPS. Quem ingressou após 04 de fevereiro de 2013 no Executivo e após 07 de maio de 2013 no Legislativo, data de instituição do Regime de Previdência Complementar, não será afetado pela nova alíquota. Também não serão afetados aqueles que ingressaram antes dessa data, mas optaram, ou venham a optar, pela migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC). Porém, o então ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, suspendeu a aplicação de artigos da MP 805/2017 que, na prática, reduziam os vencimentos dos servidores públicos federais.

3.4 Proposta de Reforma da Previdência no governo de Michel Temer – PEC 287/2016.

Muito se tem discutido sobre a proposta de reforma da Previdência que tramita no Congresso Nacional. Por um lado, a base do governo assegura que é necessário e imprescindível para o futuro do país, enquanto a oposição defende a ideia da não existência do rombo previdenciário, sendo desnecessária e prejudicial para a sociedade.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil gasta mais de 13% do seu Produto Interno Bruto (PIB) com a Previdência, tornando as despesas do país incompatíveis com a conjuntura econômica e demográfica. Projeções do IBGE, na pesquisa “Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios”, informam que, em 33 anos, pessoas idosas representarão um terço da população brasileira. Assim, se as regras em vigor forem mantidas, as despesas com a Previdência equivaleriam a 23% do PIB nacional. Além disso, as arrecadações do governo seriam insuficientes para pagar tal dívida, o que obrigaria o aumento das já elevadas tributações.

De acordo com dados do Ministério do Planejamento, o déficit da previdência vem aumentando gradativamente ao longo dos anos. Em 2012, somava R\$ 76,1 bilhões, já em 2014 foi de R\$130 bilhões, enquanto que, em 2015, as despesas superaram as receitas em R\$ 166,5 bilhões, e chegou a R\$ 258,7 bilhões no ano de 2016, valor que corresponde a aproximadamente 4,2% do PIB nacional.

O relatório final da CPI da Previdência apresentado pelo relator, senador Hélio José (PMDB-DF), concluiu que não existia déficit na Previdência. O texto de 253 páginas apontou erros na proposta de reforma apresentada pelo governo; sugeriu emendas à Constituição e projetos de lei; além de ter indicado uma série de providências a serem tomadas para o equilíbrio do sistema previdenciário brasileiro, como mecanismos de combate às fraudes, mais rigor na cobrança dos grandes devedores e o fim do desvio de recursos para outros setores.

A proposta da PEC 287 sugere as seguintes alterações: a idade mínima necessária para se aposentar será de 65 anos para homens e fixada em 62 anos para mulheres; o tempo de contribuição deve ser de, no mínimo, 25 anos. Com a nova proposta, também se chegou a um novo cálculo para o valor da aposentadoria. Pelas regras atuais, o cálculo do valor da aposentadoria, no geral, leva em consideração a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a, no mínimo, 80% de todo o período. De acordo com as novas regras que poderão entrar em vigor, o valor do benefício considerará todos os salários

do segurado, inclusive os mais baixos, o que tende a diminuir o valor do benefício a ser concedido.

Boa parte dos servidores públicos é regida pelo Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), enquanto, no geral, os trabalhadores do setor privado são regidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS). A intenção da PEC 287 é equiparar os direitos e benefícios dos trabalhadores de ambos os setores.

Segundo as novas regras, o valor pago ao cônjuge sobrevivente ou companheiro será de 50% do benefício com um adicional de 10% para cada dependente do casal, até o limite de 100% (ou seja, até 5 dependentes do casal). Não será permitida a acumulação de pensão por morte com outra espécie de benefício, bem como o seu reajuste não estará vinculado ao salário mínimo vigente.

Os trabalhadores rurais deverão obrigatoriamente contribuir para a previdência, comprovando atividade rural de, no mínimo, 25 anos e idade mínima de 65 anos. A idade mínima para a concessão de amparo assistencial ao idoso passará de 65 anos para 70 anos de idade e tudo indica que o valor do benefício de prestação continuada, como também é conhecido, não estará vinculado ao valor do salário mínimo vigente.

3.5 Estados de Bem-Estar Social e a Seguridade Social.

O Estado de Bem-Estar Social pode ser pensado como uma transformação do próprio Estado, a partir de suas funções, estrutura e legitimidade. Surge devido à demanda por serviços de segurança socioeconômica. O Estado de Bem-Estar Social pressupõe o reconhecimento do papel do Estado na busca do bem-estar dos indivíduos, baseando-se nos direitos sociais dos mesmos.

Nos estágios da construção nacional, a extensão da cidadania é plena e tende a compreender, inclusive, os direitos sociais. E quanto mais se amplia os direitos sociais, maior a probabilidade de se desenvolver um estado de bem-estar.

Esping-Andersen (1991) considera três tipos de abordagens para o Estado de Bem-Estar Social: Liberal, Conservador e Social Democrata. O autor identifica esses tipos de abordagem através da relação público ou privada da provisão social, o grau de desmercantilização dos bens e serviços sociais e seus efeitos na estratificação social.

Esping-Andersen (1991) inovou ao propor o estudo das políticas de proteção social sob as possibilidades de desmercantilização. Para ele, a introdução dos direitos sociais implica na diminuição da condição mercadológica, sendo que a desmercadorização ocorre quando a

prestação de um serviço é vista como uma questão de direitos ou quando uma pessoa pode se manter sem depender do mercado.

Desmercantilização pode ser compreendida como uma “pré-condição” para que os trabalhadores tenham um nível tolerável de bem-estar e segurança social. Sem desmercantilização, os trabalhadores teriam maiores dificuldades em agir coletivamente. Na concepção de Esping-Andersen (1991), os trabalhadores não deveriam ser tratados como simples mercadorias, uma vez que não têm como ser “retirados do mercado”, com o intuito de aumentar os preços da sua força de trabalho, haja vista que não conseguem simplesmente se ausentar por muito tempo do mercado, sobretudo quando não possuem outras formas de sobrevivência. Tratados como mercadorias, os trabalhadores estão expostos a poderes que vão além de suas próprias forças, como ocorre no caso de doenças, eventos macroeconômicos e ciclos econômicos.

No Estado de Bem-Estar Social de tipo Liberal se tem predominância de assistência aos comprovadamente vulneráveis e necessitados, são reduzidas as transferências universais de previdência social e os benefícios são repassados somente à classe de baixa renda e trabalhadora. O Estado deve intervir o mínimo ou quase nada nas ações econômicas, pois entende que ele preserva privilégios absolutistas, protecionismo mercantilista e é corrupto, o que explica a igualdade e a prosperidade sendo promovida pelo livre mercado.

Os liberais, na visão de Lobato (2016), argumentam, em primeiro lugar, que a garantia de um mínimo social causaria pobreza e desemprego e não a erradicação da miséria. Para eles, a proteção social causa corrupção moral, desperdício, ociosidade e incentivo aos vícios. A hipótese central do liberalismo pressupõe que o mercado é emancipador, o melhor meio possível para independência e industrialização. Se não houver interferência, o mercado, através do seu caráter “autorregulador”, assegurará empregos a todos aqueles que tiverem vontade de trabalhar, tornando todos capazes de garantir seu próprio sustento e proteção social. Os problemas sociais não ocorreriam por falhas no sistema, mas como consequência da falta de motivação e de poupança individual.

O seguro social paga benefícios aos empregados, valorizando o desempenho através do trabalho e das contribuições. O objetivo do seguro é fortalecer o incentivo ao trabalho e a produtividade, ao invés da assistência não contributiva. Em síntese, a lógica liberal acentua o status mercantilizado da força de trabalho para que a proteção se limite basicamente às contribuições e ao desempenho individual.

O regime de tipo Conservador, por sua vez, é muito corporativista e é ligado à família. A seguridade social é a principal forma de se prover o bem-estar. Nesse tipo de regime, é

levado em consideração os chefes de família, para quem são garantidos os direitos sociais. Segundo Esping-Andersen(1990):

Os regimes corporativistas também são moldados de forma típica pela Igreja e por isso muito comprometidos com a preservação da família tradicional. A previdência social exclui tipicamente as esposas que não trabalham fora, e os benefícios destinados à família encorajam a maternidade. Creches e outros serviços semelhantes prestados à família são claramente subdesenvolvidos; o princípio de "subsidiaridade" serve para enfatizar que o Estado só interfere quando a capacidade da família servir os seus membros se exaure. (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 109).

A característica central do modelo conservador está centrada no pressuposto de que a mercantilização é moralmente degradante e favorecedora da corrupção social. Para os conservadores, os indivíduos não devem ser motivados a competir ou lutar, mas necessitam subordinar o próprio interesse ao poder das autoridades e das instituições.

As forças conservadoras temiam, de acordo com Esping-Andersen (1991), que a marcha avançada do liberalismo, da democracia e do capitalismo destruísse as instituições em que fundamentavam seus poderes e privilégios. A mercantilização do trabalho acabaria com os sistemas feudais e absolutistas de controle sobre os trabalhadores. Em segundo lugar, o status de pré-mercantilização era um modelo presente no emergente *laissez-faire*, e as corporações de ofício foram transformadas em sociedades mútuas. Com isso, para além do contrato de trabalho, a empresa capitalista passou a oferecer uma série de benefícios sociais.

No modelo Social Democrata, o Estado não procura apenas suprir as necessidades mínimas. Ele pretende que todos os trabalhadores tenham suas necessidades satisfeitas em igual grau de oportunidade. É o regime que tem o pleno emprego como característica essencial.

Conforme Esping-Andersen (1991), tanto a teoria como a ideologia e a estratégia política do Estado de Bem-Estar Social teriam emergido em resposta ao problema da mercantilização do trabalho. Para ele, a mercantilização do trabalho constituiu um elemento integral do processo de alienação e de formação de classes sociais. A questão central do projeto de Estado de Bem-Estar Social acredita que os direitos sociais devem prover benefícios para além da superação da pobreza absoluta, garantindo aos pobres benefícios que lhes assegurem padrões de vida similares aos da classe média de uma nação.

Ao contrário do modelo conservador, a dependência da família, a moralidade e a autoridade não são vistas como um substituto da dependência do mercado. Em contraposição ao liberalismo, o paradigma do Estado de Bem-Estar Social objetiva maximizar e

institucionalizar os direitos sociais, independentemente da inserção ou não do indivíduo no mercado de trabalho. Em síntese, o Estado de Bem-Estar Social defende uma marginalização do mercado.

3.6 Oposição ao Estado de Bem-Estar Social: O Estado Liberal, suas perspectivas sobre a seguridade social e o papel do Estado.

O liberalismo, através da ciência econômica, procura enunciar quais os meios a serem adotados para que a humanidade possa elevar o seu padrão de vida. Na tentativa de propagar a doutrina liberal, Ludwig Von Mises, no ano de 1927, explicou em seu livro “Liberalismo”, que o Liberalismo é:

É uma ideologia, uma doutrina da relação mútua entre os membros da sociedade e, ao mesmo tempo, aplicação desta doutrina à conduta dos homens numa sociedade real. Não promete coisa alguma que exceda o que possa ser obtido na sociedade pela sociedade. Busca, unicamente, dar uma coisa aos homens: o desenvolvimento pacífico e imperturbável do bem-estar material para todos, com a finalidade de, a partir disso, protegê-los das causas externas de dor e sofrimento, na medida em que isso esteja ao alcance das instituições sociais. Diminuir o sofrimento, aumentar a felicidade: eis seu propósito. (MISES, ano, p. 201).

Alguns princípios citados por John Gray (1986) são que a ideia Liberal é individualista, porque sustenta a proeminência moral do indivíduo em relação aos desejos de qualquer coletividade social; igualitária, na medida em que confere a todos os homens o mesmo status moral, não admitindo que existam diferenças de natureza política ou legal entre os seres humanos; universalista, por afirmar a homogeneidade moral do gênero humano e atribuir uma importância secundária a certos aspectos históricos e culturais; e meliorista, por considerar a possibilidade de correção e aperfeiçoamento das instituições sociais e políticas. É essa concepção do homem e da sociedade que confere ao liberalismo uma identidade que transcende a sua enorme diversidade e complexidade.

Liberalismo para Stewart (1995) é, antes de tudo, liberdade. Liberdade entendida como ausência de coerção de indivíduos sobre indivíduos. É a adesão ao princípio de que a ninguém é permitido recorrer à força ou à fraude para obrigar ou induzir alguém a fazer o que não deseja.

Para os liberais, o papel do Estado se restringe apenas como necessidade de uma ordem geral, estruturada em normas abstratas de conduta, legitimamente geradas pelos

cidadãos e eficazmente aplicadas pelas instituições administradoras da justiça. Stewart (1995) explica que o governo é encarregado somente de administrar e prover a ordem e a justiça, impedindo eventuais momentos de conflitos e fraudes entre os cidadãos, e de punir aqueles que tentarem usar de violência para atingirem seus objetivos. A maior finalidade de um Estado liberal é o de manter um clima de paz e tranquilidade nas suas fronteiras e a cooperação pacífica entre os seus cidadãos.

Stewart (1995) expõe o papel garantidor de seguridade social do Estado apenas ao mínimo, ou seja:

[...] estabelecer as condições mínimas de educação e saúde, e demais necessidades a serem proporcionadas a todos os cidadãos, bem como a origem dos respectivos recursos. Essas condições mínimas deveriam ser propiciadas aos cidadãos por meio de tickets representando um período escolar ou um período de atendimento de saúde, deixando ao indivíduo a possibilidade de escolha da escola ou do “seguro-saúde” de sua preferência. Idêntico procedimento deveria ser adotado para qualquer outra condição mínima que se considere indispensável estender a todos os cidadãos pelo simples fato de pertencerem à mesma comunidade. (STEWART, 1995, p. 81)

No Estado Liberal, a concessão desses serviços mínimos é prestada diretamente a cada cidadão, que optará sempre pela via do mercado, escolhendo o produto ou serviço do respectivo fornecedor que melhor atenderá sua demanda. Stewart (1995) explica que:

A tentativa do governo de produzir e/ou distribuir diretamente o produto ou o serviço a ser concedido aos mais carentes acaba fazendo com que sejam gastos em tarefas intermediárias e administrativas até 80% do total dos recursos, segundo admite o próprio PAG Plano de Ação Governamental. Quando o Estado resolve construir e operar uma rede de escolas ou de hospitais, invariavelmente o custo por leito ou por aluno é superior (e a qualidade inferior) ao do mesmo serviço quando prestado por organizações privadas. (STEWART, 1995, p. 81)

Assim como outros ideários, o liberalismo visa ao bem-estar geral; segundo Mises (1927, p. 35), "historicamente, o liberalismo foi o primeiro movimento político que almejou a promoção e o bem-estar de todos, e não o de grupos especiais".

3.7 Proposição Liberal para a Previdência Social brasileira

O caso brasileiro é descrito por Stewart (1995) no seguinte trecho:

No Brasil, a ideologia dominante, o intervencionismo, que tem impedido o nosso país de ser uma nação livre e desenvolvida, é sustentada - ainda que por razões e com intensidades diferentes - pelos socialistas que idolatram o Estado; pelos empresários poderosos que não querem correr o risco do mercado; pelos conservadores que se opõem a mudanças; pelos militares que combatem o comunismo, mas estatizam a economia; pelos sociais-democratas que são liberais em política e socialistas em economia; pelos políticos populistas que usam o Estado para dar consequência a sua demagogia; pelos intelectuais que veem no Estado a única chance de se projetarem; pelos burocratas das estatais, que não querem perder suas vantagens e suas mordomias; pelos religiosos e por todos aqueles, enfim, que, sensíveis às necessidades dos mais carentes, defendem de alguma forma o Estado Provedor, sem perceber que esse não é o meio adequado para minorar o infortúnio dos mais pobres. (STEWART, 1995, p. 16).

Fabio Giambiagi (2018) realizou uma série de estudos sobre a necessidade de se reformar a Previdência Social, inclusive palestrou em audiências públicas na Câmara dos Deputados, defendendo a urgência em alterar o atual Regime Previdenciário brasileiro. Em um dos seus artigos sobre o tema, intitulado “Previdência: reforma inadiável”, o autor afirma que “essa reforma é correta, imperiosa — e inadiável”, pois em 1988 as despesas do INSS configuravam 2,5% do PIB e alcançou 8,5% em 2017, números que o levaram a acreditar que, em 2040, 2050, não haverá possibilidade de manutenção das aposentadorias.

Giambiagi (2002) demonstra que:

O Brasil tem um sistema previdenciário caracterizado pela possibilidade de as pessoas se aposentarem muito cedo, circunstância acentuada pela regra de aposentadoria favorecida concedida aos trabalhadores do sexo feminino; por uma despesa crescente com benefícios do INSS, que tem aumentado muito ao longo dos últimos 10 anos e atingiu valores de mais de 6 % do PIB, convertendo-se na principal fonte de gasto primário do setor público; e por um aumento, na composição da despesa previdenciária, do gasto com indivíduos que se aposentam por tempo de contribuição. (GIAMBIAGI, 2002, p. 11).

Giambiagi (2015) explica o desequilíbrio da Previdência Social, quando esta se encaminha para um cenário que poderá comprometer mais ainda a saúde das contas públicas, e colocar em risco, no longo prazo, a própria solvência da dívida pública. É importante, portanto, resolver os desafios que se colocam, para que o Brasil não venha um dia a enfrentar o tipo de problema que a protelação sistemática das soluções teve em outros países. Destaca-se o caso dramático da Grécia, onde os valores das aposentadorias foram diminuídos para o país não ficar insolvente.

Também no Brasil, como relatado por Tafner e Giambiagi (2011), especialmente a partir da metade do século passado, três importantes e sucessivos fatores demográficos entraram em funcionamento, a saber: a diminuição da mortalidade infantil; a queda na

fecundidade; e o aumento da expectativa de vida. Como resultado conjunto desses três fatores demográficos, a taxa de crescimento populacional brasileira caiu quase 70% entre 1950 e 2010, segundo a projeção populacional do IBGE para a época.

O resultado dessas alterações demográficas representou uma mudança acentuada na pirâmide etária brasileira e um aumento expressivo da participação do grupo idoso no total da população, com redução correspondente da participação dos segmentos mais jovens. Para efeitos previdenciários, o segmento etário composto por indivíduos de 60 anos ou mais é especialmente relevante, posto que sete em cada dez beneficiários da previdência têm 60 anos ou mais, segundo dados da PNAD, de 2008. A proporção do segmento etário com 60 anos ou mais no total da população revela que este passou de 6,1% em 1980 para 8,1% em 2000, devendo manter forte tendência de crescimento, triplicando sua participação entre 2000 e 2050.

Os autores sugerem que uma medida mais realista do financiamento do sistema é usualmente fornecida pela razão entre contribuintes e beneficiários. Quanto mais próxima esta for do inverso da razão de dependência demográfica de idosos, serão menores os índices de informalidade e de desemprego estrutural do país.

Defensores do Liberalismo, como Stewart (1995), sugerem, ainda, uma privatização da previdência, pregando a liberdade de entrada do mercado e o fim da previdência compulsória; afirmam que aumentaria a renda do contribuinte ao ampliar suas opções e, como dito anteriormente, o que melhor lhe propuserem seria a sua escolha.

Uma agenda de reformas como a proposta por estes autores contempla um conjunto de regras que promovem uma transição suave rumo a um sistema previdenciário único, ajustado à nova situação demográfica e às condições socioeconômicas do país. Com uma transição suave, haverá tempo para que as pessoas ajustem seus planos de vida, sem mudança abrupta das regras. Pois, a preservação de todos os benefícios ativos, a existência de prazo de carência e a regra de proporcionalidade contributiva eliminarão as discontinuidades e irão diluir no tempo, e entre várias gerações, os custos do ajuste.

Giambiagi (2018), então, conclui que o envio da PEC 287 simboliza um avanço importante para a recuperação do equilíbrio fiscal. A reforma proposta terá impactos significativos, mas não imediatos e será imprescindível complementá-la mais adiante. Para que o equilíbrio seja atingido e o Brasil consiga crescer de maneira sustentável, será necessário reformular critérios do atual modelo para desenvolver um sistema mais justo e sustentável da Previdência Social.

A maneira como este sistema é financiado é o maior problema de finanças públicas para a maioria dos países. E as mudanças demográficas vêm ameaçando a capacidade de financiamento de sistemas de previdência em quase todo o mundo. Para Granemann (2016):

A desconstrução de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores, materializada na PEC 287/16, de um modo geral, inova e conserva a forma política de conduzir o ataque aos direitos da classe trabalhadora. Inova porque sua pedagogia desfere, ao mesmo tempo, igual ataque aos direitos previdenciários da classe trabalhadora, em ambos os regimes previdenciários: no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e, nisto, o governo de Michel Temer procede com diferenças em relação às contrarreformas de seus antecessores que, central, mas não exclusivamente, dirigiram suas Emendas Constitucionais prioritariamente contra um dos Regimes Previdenciários, a cada vez. (GRANEMANN, 2016, p. 679).

Granemann (2016) afirma que a efetivação da reforma proposta no governo Temer romperá com os direitos e proteção dos previdenciários, sendo apresentada como necessidade urgente para preservar a vida e os direitos dos trabalhadores no futuro, que, em essência, trata-se de uma contrarreforma para suprir as necessidades do capital.

A autora segue dizendo que não é uma premissa do governo Temer, ao contrário, nos últimos governos (1998 até o atual), as “contrarreformas” previdenciárias objetivaram a desconstrução da Seguridade através da determinação de “converter a parte da vida que trabalhadores renunciam no presente com o objetivo de tê-la (a esta mesma vida) protegida na velhice (no futuro) em riqueza transmutada em capital” (GRANEMANN, 2016, p. 675).

Granemann (2016) quebra o argumento deficitário da previdência, explicando que há superávits no orçamento da seguridade social demonstrado em vários estudos acadêmicos, técnicos, sindicais, só não são considerados pelo Grupo Técnico de Previdência, sendo o déficit o propulsor para o debate da PEC 287/2016.

Outro argumento apresentado por ela é a fragmentação das classes e a tentativa de enfraquecer a classe trabalhadora, dividindo os interesses. Segundo a autora:

A tentativa de fragmentação dos interesses da classe trabalhadora pelos capitais e seus governantes os leva a uma pedagogia que, no plano da construção das referências simbólicas, culturais e políticas dos trabalhadores, procura convencê-los a aderirem a programas políticos contrários e colidentes com seus próprios interesses. (GRANEMANN, 2016, p. 680)

Para Granemann (2016), o argumento utilizado para convencer a aprovação da reforma se enquadra no interesse do capital e seus governos, pois as políticas sociais representam empecilhos para a realização de seus interesses frente ao fundo público. As

políticas sociais são um obstáculo, porque sequestram uma parte da riqueza que os capitais reivindicam para si, por exemplo, para remunerar-lhes como credores da dívida, como portadores dos títulos públicos pelos quais receberão juros, “a aritmética é clara: para adicionar para os capitais é preciso subtrair aos trabalhadores”, (GRANEMANN, 2016, p. 687)

4 ANÁLISE DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS COM A POSSÍVEL APROVAÇÃO DA PEC 287/2016.

No atual sistema previdenciário brasileiro, existem três tipos de aposentadoria, sendo por idade, por tempo de contribuição e por invalidez. A PEC 287 estabelece que, para a concessão da aposentadoria, será necessário que o segurado tenha, pelo menos, 65 anos de idade e, no mínimo, 25 anos de contribuição. Isso vale tanto para o RGPS quanto para os RPPS's.

Com a aprovação da PEC, essas regras serão aplicadas na data da promulgação a todos os futuros ingressantes no mercado de trabalho brasileiro e aos trabalhadores do sexo masculino com idade inferior a 50 anos e as do sexo feminino com menos de 45 anos de idade. Os trabalhadores com idades superiores a esses limites respectivos serão enquadrados em uma regra de transição. A aposentadoria por tempo de contribuição será extinta.

A seguir, serão apresentados quadros explicativos sobre as principais mudanças nas regras previdenciárias e assistenciais propostas pela PEC 287. Esta análise não tem a pretensão de esgotar o estudo do conjunto de alterações propostas, uma vez que são medidas de amplos propósitos e complexidade.

Quadro 1 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria por tempo de contribuição no Regime Geral (RGPS)

| APOSENTADORIA POR TENPO DE CONTRIBUIÇÃO | LIMITES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SINTÉTICO |
|---|--|---|---|
| IDADE | Não exige. | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 35 anos – homem; 30 anos – mulher. Professores da educação básica e rurais: 30 – homem; 25 – mulher. | <i>Extingue a aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição.</i> | Torna mais difícil se aposentar. Elimina o diferencial de regra de aposentadoria da mulher, dos trabalhadores rurais e dos professores da educação básica. |
| REGRA DE TRANSIÇÃO (só se aplica ao tempo de contribuição, não há transição para o valor e forma de cálculo) | | Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% de contribuição que falta para 35 (homem) ou 30 anos (mulher). (Professores da educação básica e rurais: pedágio de 50 % sobre o que falta para 30 ou 25 anos de contribuição.) | Retarda o momento da aposentadoria para todos. |
| | | <i>Na nova regra de aposentadoria</i> | |
| BASE DE CÁLCULO | Média de 80% dos maiores valores de contribuição. | Média de todos os valores de contribuição. | |
| CÁLCULO DO VALOR | Fator previdenciário ou Fórmula 85/95 progressiva. Vale o mais favorável. | Revoga. | |
| VALORES MÍNIMO E MÁXIMO | Mínimo = salário mínimo Máximo = teto do RGPS. | Mínimo = salário mínimo Máximo = 100% do Salário de Benefício (SB) ou o teto | Elimina a possibilidade de aposentadorias superiores a 100% do SB. |

Fonte: Scherer et al. (2017)

Quadro 2 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria por tempo de contribuição e idade nos Regimes Próprios (RPPSs)

| APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE | LIMITES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SENTÉTICO |
|---|---|--|---|
| IDADE | 60 anos – homem; 55 anos – mulher. Professores da educação básica: 55 – homem; 50 – mulher. | <i>Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição.</i> | Torna mais difícil se aposentar. Elimina o diferencial de regra de aposentadoria da mulher e dos professores da educação básica. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | 35 anos - homem; 30 anos - mulher. Professores da educação básica: 30 – homem; 25 – mulher. | | Torna mais difícil se aposentar. Elimina o diferencial de regra de aposentadoria da mulher e dos professores da educação básica. |
| OUTROS REQUISITOS | Tempo no serviço público: 10 anos. Tempo no cargo: 5 anos. | | |
| REGRA DE TRANSIÇÃO (só se aplica ao tempo de contribuição, não há transição para o valor e forma de cálculo) | | Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Podem se aposentar com “pedágio” de 50% de contribuição que falta para 35 (homem) ou 30 anos de contribuição (mulher). Devem cumprir 20 anos no serviço público e cinco anos no cargo. (Professores da educação básica: Pedágio de 50% sobre o que falta para 30 ou 25 anos de contribuição.) | Retarda o momento da aposentadoria para todos. |
| | | <i>Na nova regra de aposentadoria, com a Previdência complementar</i> | |
| BASE DE CÁLCULO | Depende da data de ingresso no serviço público. | Média de todos os valores de contribuição. | Redução no valor do benefício. |

Fonte: Scherer et al. (2017)

Quadro 3 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria por idade no Regime Geral (RGPS)

| REGRA DE APOSENTADORIA POR IDADE | LIMITES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SINTÉTICO |
|--|--|--|--|
| IDADE MÍNIMA | 65 anos – homem; 60 anos – mulher. Rurais e professores da educação básica: 60 anos – homem; 55 anos – mulher. | <i>65 anos para todos.</i> Eliminada a redução da idade para mulheres, rurais e professores da educação básica. | Torna mais difícil se aposentar. Elimina o diferencial de idade da mulher, dos trabalhadores rurais e dos professores da educação básica. |
| CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA | 180 contribuições (equivalente a 15 anos). | <i>300 contribuições</i> (equivalente a 25 anos) | Exige mais tempo de emprego registrado. |
| REGRA DE TRANSIÇÃO (só se aplica ao tempo de contribuição, não há transição para o valor e forma de cálculo) | | Homem com 50 anos ou mais e mulher com 45 anos ou mais. Pedágio de 50% do que falta para 180 contribuições. | Retarda o momento da aposentadoria para todos. |
| BASE DE CÁLCULO | Média de 80% dos maiores valores de contribuição. | Média de todos os valores de contribuição. | Redução no valor do benefício |
| CÁLCULO DO VALOR | 70% + 1% por ano de contribuição. Aplicação do Fator Previdenciário, quando mais favorável à pessoa segurada. | 51% + 1% por ano de contribuição. | Redução no valor do benefício. |
| VALORES MÍNIMO E MÁXIMO | Mínimo = 1 Salário Mínimo Máximo = 100% do Salário de Benefício (SB) ou o teto | Mínimo = 1 Salário Mínimo Máximo = 100% do SB ou o teto | |

Fonte: Scherer et al. (2017)

Quadro 4 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria por idade nos Regimes Próprios (RPPSs)

| REGRA DE APOSENTADORIA POR IDADE | LIMITES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SINTÉTICO |
|---|---|--|---|
| IDADE MÍNIMA | 65 anos – homem; 60 anos – mulher. Professores da educação básica: 60 anos – homem; 55 anos – mulher. | <i>65 anos para todos.</i> Eliminada a redução da idade para mulheres e professores da educação básica. | Torna difícil se aposentar. Elimina o diferencial de idade da mulher e dos professores da educação básica. |
| CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA | Não tem. | <i>300 contribuições</i> (equivalente a 25 anos). | Passa a exigir tempo de contribuição. |
| OUTROS REQUISITOS | Tempo no serviço público: 10 anos. Tempo no cargo: 5 anos. | Mantém. | |
| REGRA DE TRANSIÇÃO (só se aplica ao tempo de contribuição, não há transição para o valor e forma de cálculo) | | Não tem regra de transição para aposentadoria por idade. | Retarda o momento da aposentadoria para todos. |
| | | <i>Na nova regra de aposentadoria, com a Previdência complementar</i> | |
| BASE DE CÁLCULO (Depende da data de ingresso no serviço público) | Regras de integralidade e paridade mantidas para ingressantes até dez/2003 | Regras mantidas para quem tem 50 anos ou mais (se homem) ou 45 anos ou mais (se mulher) na promulgação da Emenda. | Não tem perdas. |
| | Para ingressante posterior a jan/2004: Média de 80% dos maiores valores de contribuição. | Regras extintas para quem tem menos de 50 anos (se homem) ou de 45 (se mulher) na promulgação da Emenda. Média de todos os valores de contribuição. | Redução no valor do benefício. |
| CÁLCULO DO VALOR | Depende da data de ingresso no serviço público. | 51% + 1% por ano de contribuição. | |
| VALORES MÍNIMO E MÁXIMO | Depende da data de ingresso no serviço público. | Mínimo = 1 salário mínimo Máximo = 100% do SB ou o teto | |

Fonte: Scherer et al. (2017)

Quadro 5 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria por invalidez no Regime Geral (RGPS).

| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | CONDIÇÕES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SINTÉTICO |
|------------------------------------|--|--|--|
| COBERTURA | Invalidez | Incapacidade permanente para o trabalho | A expressão “incapacidade para o trabalho” pode indicar tentativa de reforçar a reabilitação e evitar a aposentadoria. |
| VALOR | 100% do Salário de Benefício (SB) | 51% + 1% do SB por ano de contribuição. Em caso de acidente de trabalho: =100% do SB | Reduz o valor do benefício por invalidez. |
| MÍNIMO E MÁXIMO | Limitado ao salário mínimo e ao teto de benefícios | Limitado ao salário mínimo e ao teto de benefícios | Mantém |

Fonte: Scherer et al. (2017)

Quadro 6 – Regras atuais e propostas para a aposentadoria especial no Regime Geral (RGPS).

| APOSENTADORIA ESPECIAL | CONDIÇÕES ATUAIS | PROPOSTA DA PEC | COMENTÁRIO SINTÉTICO |
|-------------------------------|--|---|--|
| COBERTURA | Pessoas com deficiência: a) por idade (60 anos, homens; e 55, mulheres); e b) por tempo de contribuição, em três níveis, dependendo do grau da deficiência (homens: 33 anos, 29 ou 25; mulheres: 28 anos, 24 ou 20). Trabalhadores em atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física: 15, 20 ou 25 anos de contribuição. | Requisitos para aposentadoria: a) idade mínima: pelo menos 55 anos; e b) tempo de contribuição: pelo menos 20 anos. | Retira a característica de ameaçar integridade física como condição para a aposentadoria especial. Diminui a antecipação da aposentadoria desses casos. |
| VALOR | 100% do Salário de Benefício (SB). | Calculado conforme regra geral, isto é, 51% do SB + 1% por ano de contribuição. | Reduz o valor do benefício. |
| MÍNIMO E MÁXIMO | Limitado ao salário mínimo e ao teto de benefícios | Limitado ao salário mínimo e ao teto de benefícios | Mantém |

Fonte: Scherer et al. (2017)

A ideia defendida pela teoria do Estado de Bem-Estar Social é de que a PEC 287 significa mudança ampla e profunda da Previdência pública no Brasil. É ampla, porque atinge todos os tipos de benefícios e os dois regimes previdenciários públicos, e é profunda, pois reduz substancialmente o valor dos benefícios e retarda o início do período de gozo do benefício. Dificulta o acesso e diminui os valores dos benefícios dos sistemas previdenciários dos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores.

Para Gentil (2017), “o governo poderia atacar o problema da Previdência do ponto de vista da busca por receitas, em vez de sugerir o corte de benefícios”.

Se mantivéssemos os benefícios hoje e fizéssemos reformas do lado da receita? Vamos considerar que o governo vai combater a sonegação fiscal e recuperar a dívida ativa previdenciária. Vamos supor que o governo, em vez de aumentar a alíquota da DRU [Desvinculação dos Recursos da União, que retira parte dos recursos da Previdência] vai recuar de 20% para 15%. (GENTIL, 2017, p. 18).

Torna-se necessária a aprovação da proposta, segundo a perspectiva liberal, já que, “sem reforma, o governo terá ao longo dos anos que cortar despesas com saúde, educação e, mesmo assim, aumentar carga tributária”. (ALMEIDA, 2017). Para que o equilíbrio seja atingido e o Brasil consiga crescer de maneira sustentável, será necessário reformular critérios do atual modelo para desenvolver um sistema mais justo e sustentável da Previdência Social.

Giambiagi (2018) sustentou que a Previdência está “fagocitando” o espaço para o aumento dos gastos com políticas públicas. “A Previdência Social é uma das políticas. Há uma série de outras, estranguladas pelas aposentadorias precoces”. (GIAMBIAGI, 2018). Como discutido anteriormente, Giambiagi (2018) afirmou que se torna necessária a aprovação, porque a previdência é deficitária e acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição não prejudica os mais pobres, sendo que não são os mais pobres que se aposentam por tempo de contribuição. Além disso, acabar com a aposentadoria por tempo de contribuição não prejudica os menos escolarizados e de menor renda. Por fim, a concessão de benefícios rurais no montante de 1/3 dos benefícios totais concedidos é compatível com a população rural.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão realizada acima, ainda que de maneira superficial, tendo em vista que muito mais poderia ser acrescentado, expôs as premissas fundamentais dos dois grupos divergentes. O trabalho apresentou as teorias e suas perspectivas para a previdência social brasileira e analisou as possíveis alterações caso ocorresse a aprovação da atual proposta de reforma. É importante ressaltar que a volta dessa pauta nas casas legislativas pode ocorrer com outras alterações e ainda mais cortes na seguridade social, garantida pela Constituição Cidadã de 1988, mas por entender ser necessária a manutenção das aposentadorias sem comprometer os cofres públicos.

A Proposta de Emenda Constitucional 287 de 2016, programada para ser discutida no plenário da Câmara no ano de 2018, saiu da pauta, porque a Constituição Federal prevê que não pode ser feita emenda constitucional na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A justificativa do governo para apresentar a proposta se baseia em uma concepção de que a Previdência Social brasileira se tornou insustentável financeiramente, apresentando reiterados déficits orçamentários, e que seriam necessárias medidas para garantir sua “sustentabilidade por meio do aperfeiçoamento de suas regras”. Atribui como principal causa desta crise de financiamento as mudanças demográficas em curso na população brasileira (em particular, o envelhecimento populacional). Além disso, responsabiliza a existência de “algumas distorções e inconsistências do atual modelo”, que criariam, entre outras questões, disparidades entre os modelos do RGPS e dos RPPSs e entre os diferentes segmentos populacionais.

Além da previdência, a proposta também altera regras da Assistência Social, reduzindo a abrangência e a capacidade de proteção social. As duas visões estudadas no presente trabalho concordam que existe uma necessidade de se analisar atentamente o atual sistema previdenciário, que inegavelmente se encontra em um momento precário de desconfiança.

Para tanto, é importante analisar que o Estado brasileiro não consegue manter todas as necessidades da população e tampouco garantir a seguridade social, o que inclui a previdência como é, pública e compulsória. Seja levando em consideração a forma de financiamento como defendido pelo Estado de Bem-Estar ou a sua redução e/ou privatização como defendido pelos liberais. O fato é que a discussão da PEC 287/2016 não acabou e vai ressurgir com mais força e exigirá conhecimento e análise de possíveis consequências para o enfrentamento das pautas.

E, por outro lado, os defensores do Estado de Bem-Estar Social, que adotam uma visão mais ampla da participação do Estado, suscitando os preceitos do Estado de Bem-Estar Social, mesmo que, para tanto, seja necessário gastar além do que é arrecadado, ou seja, utilizando recursos de outras fontes, em prol de garantir, pelo menos, condições mínimas de sobrevivência à população. Percebe-se, portanto, que a discussão em pauta extravasa os limites da Previdência Social, abarcando, também, o papel do Estado.

Segundo a corrente Liberal, a adoção da reforma previdenciária reduz as desigualdades do próprio Sistema Previdenciário, como os privilégios de poucos em detrimento de muitos. Além do que, este grupo tem uma argumentação bastante concisa no que diz respeito ao futuro da Previdência Social e caso se consolidem as estimativas do IBGE, que demonstram a explosão do crescimento populacional da terceira idade, existirá, indubitavelmente, um grande problema a ser equacionado.

Na verdade, não se pode dizer que existe um grupo soberano, ou dono da razão absoluta, a respeito da Reforma da Previdência Social. O que existe são pontos de vista divergentes. De um lado, tem-se os Liberais que tentam tirar da alçada do Estado o amparo para além das contribuições realizadas, adotando assim uma concepção de “Estado-Mínimo”, onde o Estado tende a ter uma participação mais restrita.

Enfim, compreende-se que há um problema de grande magnitude a ser enfrentado nos próximos anos. E caberá ao Governo a difícil e ambígua tarefa de realizar um novo arranjo financeiro que mantenha boa parte dos direitos adquiridos, e que, concomitantemente, venha a suprir às novas necessidades de financiamento da Previdência Social.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. Previdência Social não é política de combate à pobreza. **Revista Época** – mar./2017. Disponível em:

<<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/03/previdencia-nao-e-politica-de-combate-pobreza-diz-mansueto-almeida.html>> Acesso em: 20 out. 2017.

BOSCHETTI, I. Previdência e assistência: uma unidade de contrários na seguridade social. Universidade e Sociedade. **Revista da ANDES-SN**, Brasília, n. 22, p. 1-19, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <<https://goo.gl/KtZHZE>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 4.682**, de 24 de janeiro de 1923. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017

_____. **Lei nº 3.807**, de 26 de agosto de 1960. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3807.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 02 abr. 2018.

_____. **Lei nº 12.618**, de 30 de abril de 2012. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12618.htm>. Acesso em: 25 set. 2018.

_____. **Medida Provisória nº 805**, de 30 de outubro de 2017. Planalto. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv805.htm>. Acesso em: 17 maio 2018.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 287**, de 05 de dezembro de 2017. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

_____. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos (CPIPREV) em 23 de outubro de 2017. 32ª Reunião, Senador Paulo Paim Presidente da CPIPREV; Senador Telmário Mota Vice-Presidente da CPIPREV e Senador Hélio José Relator da CPIPREV.

BRASILPREV. **Entenda a Previdência**. Disponível em: <www.brasilprev.com.br>. Acesso em: 28 nov. 2017.

CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA. **Produtos**. Disponível em:
<www.caixavidaeprevidencia.com.br>. Acesso em: 28 nov. 2017.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do Estado de Bem-Estar Social. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, set. 1991.

GENTIL, D. Previdência Social em discussão na comissão especial da Câmara. **Portal EBC** – mar./2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/economistas-divergem-sobre-reforma-da-previdencia-em-comissao-especial-da>>. Acesso em 20 nov. 2018.

GIAMBIAGI, F. **Proposta para uma agenda de reformas da Previdência Social**. IPEA. 2002.

GIAMBIAGI, F. Explicando a previdência. **Revista Interesse Nacional** – out./2015. Disponível em: <<http://interessenacional.uol.com.br/index.php/edicoes-revista/explicando-a-previdencia/>>. Acesso em: 31 maio 2018.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. - 6 ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GRANEMANN, S. Previdência Social e Trabalho. **SER Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social**. Universidade de Brasília. v. 18, n. 39, p. 672-688, jul.-dez./2016.

GRANEMANN, S. **Questões e desafios da seguridade social no Brasil**. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo, Unifesp, out. 2015.

GRAY, J.. **Liberalism**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1986.

JARDIM, R. G. Antecedentes históricos da Seguridade Social no mundo e no Brasil. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 02 ago. 2013. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44593>>. Acesso em: 27 out. 2018.

LOBATO, L. de V. C.. **TÍTULO DO TRABALHO EM NEGRITO**. Universidade Federal Fluminense (UFF), Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social - Niterói (RJ), Brasil. 2016.

LOURENÇO, E. A. de S.; LACAZ, F. A. de C.; GOULART, P. M. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 467-486, set./dez. 2017.

MARQUES, R. M.; MENDES, A. O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 3. p. 3-15, jul./set. 2004.

MARTINEZ, W. N. **Curso de direito previdenciário**. Tomo IV- 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

MISES BRASIL. **A Previdência Social brasileira - um esquema fraudulento de pirâmide**. Disponível: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=993>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

MISES, L. V. **A mentalidade anticapitalista**. Rio de Janeiro, José Olympio Editora/Instituto Liberal, 1987.

MOREIRA, W.. Revisão de literatura e desenvolvimento científico: conceitos e estratégias para confecção. **Janus**, Lorena, v. 1, n. 1, p. 21-30, 2004.

Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: DIEESE/ ANFIP, 2017 48p. (Documento síntese)

SILVA, A. A. A reforma da Previdência Social brasileira entre o direito social e o mercado. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 16-32, jul./set. 2004.

STEWART Jr., Donald, 1931 – O que é o liberalismo. - 5. ed. rev. aum.- Rio de Janeiro : Instituto Liberal, 1995. 118 p.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. “Previdência Social – uma Agenda de Reformas”. In: BACHA, E.; SCHWARTZMAN, S. (Org.). **Brasil: a nova agenda social**. Rio de Janeiro: LTC, 2011, p. 1-55.

TORRES, F. C.D.. Seguridade social: conceito constitucional e aspectos gerais, **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11212>. Acesso em: 21 maio 2018.